

REGULAMENTO | Pedagógico

PREÂMBULO

O Regulamento Pedagógico (RP) integra o conjunto de normas e orientações que se aplicam e asseguram o funcionamento dos processos de ensino/aprendizagem nos Ciclos de Estudo (CE) em funcionamento no Instituto Universitário Egas Moniz (IUEM).

As atividades escolares/letivas no âmbito do Ensino Universitário, assentam em aulas e componentes formativas e de avaliação, em contexto teórico e prático, numa vertente contínua e sumativa, bem como noutras modalidades pedagógicas, onde são considerados os ajustamentos necessários e adequados aos processos de ensino/aprendizagem. Estas respeitam o plano curricular publicado em Diário da República para cada CE.

As atividades escolares/letivas e ou de enriquecimento curricular, fazem parte da formação do nosso estudante, pelo que se pretende que os órgãos pedagógicos possam, de acordo com a missão institucional, desenvolver e promover ambientes propícios à aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, no campo das boas práticas e educação superior em competências interpessoais, responsabilidade social, interação com a comunidade, entre outras.

As normas constantes no RP têm como objetivo, pela sua articulação e no seu conjunto, promover a eficiência e qualidade da formação científico-pedagógica e cultural, bem como respeitar os princípios da equidade e da transparência, no ensino presencial e na prática aquisição de competências.

Pretende-se com o articulado na presente versão do RP do IUEM assegurar a possibilidade de integrar adaptações na forma como é efetuado o acompanhamento do ensino-aprendizagem e se avalia o estudante de forma contínua, num novo cenário centrado no estudante.

As plataformas de ensino-aprendizagem e avaliação, aprovadas e instituídas no IUEM são as abaixo designadas por *Moodle*, *Examsoft* e *DreamShaper*.

O Moodle, é a plataforma digital de *Learning Management System* utilizada pelo IUEM, em que é efetuada a gestão dos conteúdos das UC, assim como da comunicação em grupo entre os docentes e os estudantes.

REGULAMENTO | Pedagógico

A plataforma *ExamSoft* é uma ferramenta digital de avaliação que fornece avaliações seguras, dados estatísticos normalizados para melhorar a interface ensino/aprendizagem, como retorno imediato ao estudante da sua *performance*.

A plataforma *DreamShaper* é uma ferramenta digital de ensino/aprendizagem Baseada em Projeto entre outros que guia o estudante por experiências de aprendizagem práticas e motivadoras, baseadas na construção de projetos, de forma autónoma e protagonista, mas com todo o suporte e orientação dos docentes.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Âmbito de aplicação e enquadramento)

1. O RP, é um documento de referência cujo articulado funciona como um conjunto de normas exclusivamente aplicáveis no IUEM.
2. O RP aplica-se na íntegra a todas as Licenciaturas e Mestrados Integrados ministrados em regime de tempo integral no IUEM e, subsidiariamente, salvo disposição regulamentar específica, aos Mestrados.
3. Este Regulamento, na sua nova formulação, promove uma abordagem inovadora do processo de ensino e aprendizagem, através da valorização do trabalho autónomo do estudante, numa ótica de proximidade e de natureza contínua e sumativa, privilegiando, no regime de avaliação, formas de avaliação diversificadas e distribuídas ao longo do período letivo, em substituição da avaliação assente num único momento de avaliação, através de um exame final.

Artigo 2º

(Acrónimos)

1. Neste documento utilizam-se os seguintes acrónimos:

CE - Ciclo de Estudo;

ECTS - *European Credit Transfer and Accumulation System*;

REGULAMENTO | Pedagógico

CiiEM - Centro de Investigação Interdisciplinar Egas Moniz;

IUEM - Instituto Universitário Egas Moniz;

PBL - *Problem Based Learning*;

PUC - Programa da Unidade Curricular;

RP - Regulamento Pedagógico

Tipologia das aulas: Teóricas (T), Teórico-Práticas (TP), Práticas e Laboratoriais (PL), Práticas Clínicas (PC), Trabalho de Campo (TC), Orientação Tutorial (OT), Seminários (S) e Estágios (E) e Outra (O);

SA - Serviços Académicos;

UC - Unidade(s) Curricular(es).

2. Casos referenciais, referidos neste Regulamento, que mudem de designação ou sejam extintos, serão substituídos pelo novo acrónimo ou suprimidos, respetivamente.

Artigo 3º (Conceitos)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

“Ano letivo”: período oficial, em cada ano, no qual são desenvolvidas as atividades escolares efetivas e que se divide em dois semestres escolares, cada um com a duração máxima de 20 semanas;

“Calendário Escolar”: instrumento de organização do IUEM que estabelece, em cada ano letivo, os períodos de tempo correspondentes a atividades relacionadas com o desenvolvimento dos CE, como início e termo de semestre escolar, exames, momentos de avaliação, pausas letivas, atividades letivas e de enriquecimento curricular escolares, entre outras;

“Ensino presencial”: situações didáticas em que o estudante e o docente se encontram no mesmo espaço físico e se envolvem num processo de comunicação direta e síncrona;

REGULAMENTO | Pedagógico

“Componente de avaliação”: conjunto de elementos de avaliação da aquisição dos conhecimentos, capacidades e competências de âmbito teórico (componente teórica) e de âmbito prático (componente prática) e que constituem uma parcela identificada da fórmula de cálculo da classificação final da UC. As componentes de avaliação têm uma identificação com as tipologias de aulas da UC definidas no plano curricular do CE, a saber: componente teórica (aulas T), componente prática (aulas P, PL, TP, TC, S, E, OT e O). Assim, para além da coexistência das duas componentes de avaliação, poderão existir UC apenas com componente teórica ou prática;

“Componente prática limitativa” - prática de uma UC com ponderação mínima de 60%, cuja classificação inferior a nove valores e cinco décimas (9,5) limita o acesso às épocas de recurso, especial e estudantes em Regime Especial.

“Elemento de avaliação”: qualquer forma de recolha de informação relevante, na forma escrita, oral ou outra, com o objetivo de avaliar os resultados de aprendizagem;

“Exame escrito” - prova escrita de aferição de conhecimentos, em regra, com duração mínima de 30 minutos e máxima de 120 minutos, que ocorre numa das seguintes épocas de avaliação: Recurso, Especial e para Estudantes em Regime Especial.

“Horas de contacto”: o tempo utilizado em sessões de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, de forma síncrona. As horas de contacto são ministradas com as seguintes tipologias: T (Ensino Teórico), TP (Ensino Teórico-prático, PL (Ensino Prático e laboratorial), TC (Trabalho de Campo), S (Seminário), E (Estágio), OT (Orientação Tutorial) e O (Outra);

“Mini-teste”: prova escrita de aferição de conhecimentos que contém um número reduzido de questões, com a duração máxima de trinta (30) minutos;

“Pauta”: documento de registo das classificações obtidas pelo estudante numa dada UC, composto pelos seguintes campos: número e nome do estudante, regime de frequência em que o estudante esteve inscrito e classificação obtida na UC, estando previstos, no mínimo, os seguintes tipos de pautas: pauta da componente prática, pauta final da UC; os resultados dos testes intercalares podem ser comunicados aos estudantes via plataforma institucional de ensino/aprendizagem (Moodle) e obrigatoriamente têm que ficar registados em pauta correspondente arquivada nos SA;

REGULAMENTO | Pedagógico

“Precedências”: condicionamento da inscrição numa ou mais UC do ciclo de estudos ou curso à obtenção de aproveitamento prévio em outras UC do mesmo ciclo de estudos ou curso;

“Programa da Unidade Curricular”: documento que disponibiliza informação relevante sobre os objetivos, competências, conteúdos programáticos e métodos de avaliação de cada unidade curricular;

“Unidade curricular”: fração do plano de estudos com objetivos de ensino e formação própria (independente do idioma em que seja lecionada), que é objeto de inscrição e de avaliação, a qual se traduz numa classificação final a lançar numa pauta;

“Unidade curricular de opção”: UC em que o estudante pode escolher de entre um elenco de UC que lhe são disponibilizadas;

“Teste intercalar”: prova escrita de aferição de conhecimentos com duração mínima de trinta (30) minutos e máxima de sessenta (60) minutos.

Artigo 4º

(Princípios gerais)

1. Para obtenção do grau, o estudante tem que frequentar e obter aprovação a todas as UC previstas no plano do CE. Cada CE pode conter UC obrigatórias ou de opção e concede um número específico de ECTS necessários para obtenção do grau.
2. Para frequentar as UC, o estudante deve estar regularmente inscrito.
3. O horário escolar é divulgado na *SecOnline* até uma semana antes do início das aulas previsto no Calendário Escolar e neste é assegurada a compatibilidade de horário entre as UC do ano curricular.
4. A avaliação do estudante é contínua e decorre exclusiva e integralmente durante o período letivo de aulas.
5. Todos os elementos de avaliação são alvo de atribuição de uma classificação quantitativa, expressa numa escala numérica de zero (0) a vinte (20) valores.
6. A avaliação da aprendizagem do estudante é um processo individual, mesmo que algum dos elementos de avaliação contemple a realização de trabalhos em grupo.
7. A plataforma *ExamSoft* foi e continuará a ser progressivamente implementada para avaliação de conhecimentos, em articulação com a plataforma Moodle, seguindo a seguinte cronologia, salvo algum despacho Reitoral:

REGULAMENTO | Pedagógico

- 2022/2023: *ExamSoft* aplicada ao 1º ano curricular dos CE; restantes anos curriculares: Moodle
 - 2023/2024: *ExamSoft* aplicada aos 1º e 2º anos curriculares; restantes anos curriculares: Moodle
 - 2024/2025: *ExamSoft* aplicada aos 1º, 2º e 3º anos curriculares; restantes anos curriculares: Testes em papel
 - 2025/2026: *ExamSoft* aplicada aos 1º, 2º, 3º e 4º anos curriculares; 5º ano: Testes em papel.
 - 2026/2027: *ExamSoft* aplicada a todos os anos curriculares.
8. Segundo a cronologia de anos civis e curriculares descritos no ponto 7, quando a plataforma *ExamSoft* é mencionada, será a forma exclusiva de avaliação de conhecimentos dos estudantes, na componente teórica, não tendo, os mesmos, acesso a outra plataforma de avaliação de conhecimentos.
 9. Estudantes inscritos em UC em atraso integrante dos anos curriculares descritos no ponto 7 terão a possibilidade de realizar a(s) prova(s) em papel.
 10. São exceção aos pontos 7 e 8 o CE de Mestrado Integrado em Medicina Veterinária, em que a plataforma *ExamSoft* já se encontra completamente implantada.
 11. Tanto para a utilização da *ExamSoft*, como da *DreamShaper*, como do Moodle, os estudantes necessitam de dispor de computador próprio, com ligação à internet, para poderem participar nos processos de ensino/aprendizagem e avaliação.
 12. Os estudantes necessitam de transferir o software *Exemplify*, para poderem realizar as avaliações através da plataforma *ExamSoft*.
 13. O computador mencionado no ponto 7 tem que ter os seguintes Requisitos Mínimos de Sistema: <https://examsoft.com/resources/exemplify-minimum-system-requirements/>
 14. As plataformas *Moodle* e *DreamShaper* são de acesso por navegador de internet.
 15. A utilização da plataforma *ExamSoft* implica a autorização da recolha e processamento de dados pessoais como método de credenciação na plataforma e acesso a avaliação.
 16. A avaliação da aprendizagem em cada UC culmina com a atribuição de uma classificação final, resultado da aferição dos conhecimentos, capacidades e competências, expressa numa escala numérica, inteira, de zero (0) a vinte (20) valores.

REGULAMENTO | Pedagógico

17. A fórmula de cálculo da classificação final deve refletir as componentes de avaliação presentes na UC, com fatores de ponderação adequados à estrutura e objetivos da mesma.
18. Obtém aprovação numa UC o estudante cuja classificação final seja igual ou superior a dez (10) valores.
19. Para efeitos da aprovação prevista no número anterior, pode ser exigida uma classificação mínima, não superior a 10 valores, arredondada à unidade, a qualquer uma das componentes integrantes da fórmula de cálculo da classificação final, desde que tal esteja previsto no PUC.
20. A avaliação de cada UC é da responsabilidade conjunta do respetivo corpo docente, sob coordenação científica e pedagógica do Regente da UC.
21. O Coordenador em articulação com os Presidentes das Comissões Pedagógica e Científica do CE, pode propor à Reitoria do IUEM alterações ao regime de avaliação definido para uma UC, depois de ouvido o respetivo Regente, tendo em conta a apreciação que faz do esforço previsto para o trabalho dos estudantes, em cada uma das componentes de avaliação, ou outros aspetos que entenda relevantes.
22. A Reitoria do IUEM ouvirá o Conselho Pedagógico, o Conselho Científico e a Entidade Instituidora previamente a quaisquer alterações ao regime de avaliação definido neste Regulamento.

CAPÍTULO II

REGRAS GERAIS DA ESCOLARIDADE

Artigo 5º

(Regime de acesso)

1. O ingresso dos estudantes no IUEM está sujeito às condições gerais legalmente exigidas para o ingresso no Ensino Superior e às especiais definidas em regulamentos próprios.

Artigo 6º

(Matrícula, inscrição e anuidade)

REGULAMENTO | Pedagógico

1. A matrícula é obrigatória para todos os estudantes que ingressem ou reingressem no IUEM.
2. A frequência de um ano letivo de determinado CE obriga a uma inscrição anual.
3. Todos os estudantes ficam obrigados ao pagamento de uma anuidade a fixar pela Entidade Instituidora.
4. O estudante pode anular a sua inscrição mediante declaração de desistência, ficando sujeito a completar o pagamento da respetiva anuidade.
5. As UC em atraso só podem ser frequentadas por estudantes regularmente inscritos às mesmas.
6. Até ao limite de noventa (90) ECTS, os estudantes podem inscrever-se em UC do ano anterior e/ou subsequente, exceto os que frequentam o 1º ano pela 1ª vez. Esta inscrição obriga ao pagamento da respetiva anuidade e fica limitada ao elenco de UC a funcionar em cada ano letivo e às vagas disponíveis.
7. Excetuam-se do ponto anterior os CE com modelos pedagógicos fundamentados em metodologias de aprendizagem ativa (igual ou superior a 20% do ensino), em que, até ao limite de oitenta (80) ECTS os estudantes podem inscrever-se em UC do ano anterior e/ou subsequente, exceto os que frequentam o 1º ano pela 1ª vez. Esta inscrição obriga ao pagamento da respetiva anuidade e fica limitada ao elenco de UC a funcionar em cada ano letivo e às vagas disponíveis.
8. Nos casos mencionados no número anterior, e na eventualidade de haver mais candidatos à frequência de uma UC do que vagas disponíveis, a seriação de estudantes será feita pela seguinte ordem:
 - Maior número de ECTS já efetuados;
 - Menor número de matrículas no CE correspondente;
 - Estudante mais novo.
9. Existem regras específicas de acesso a algumas UC que são definidas nos respetivos PUC.
10. As inscrições realizadas fora dos períodos fixados pelos SA implicam um pagamento acrescido, de acordo com as tabelas vigentes.
11. O estudante que pretenda realizar exame(s) antecipado(s) ao abrigo do Estatuto dos Estudantes em Regime Especial, deve liquidar a anuidade referente à UC antes da realização do exame, não usufruindo o mesmo do direito de reembolso.

REGULAMENTO | Pedagógico

Artigo 7º

(Ano letivo)

1. O ano letivo divide-se em dois semestres escolares, cada um constituído por um total de 20 semanas, de acordo com definido no Calendário Escolar em vigor.
2. Cada semestre escolar é constituído por 18 semanas escolares, seguidas de 2 semanas de avaliação (Época de Recurso).
3. As semanas escolares referenciadas no ponto 2 do presente artigo, contemplam atividades letivas/escolares de ensino/aprendizagem/avaliação (definidas no plano curricular dos CE), atividades de avaliação contínua e atividades letivas e de enriquecimento curricular, bem como aulas formativas (caso se aplique).

Artigo 8º

(Regime de ensino)

1. Os CE integram UC obrigatórias e opcionais com aulas de diversas tipologias, de acordo com o respetivo plano de estudos.
2. Para cada UC existe um PUC que contém, entre outros itens, os conteúdos programáticos e a metodologia de avaliação (número e a natureza dos elementos de avaliação e respetiva ponderação). No caso de tradução do PUC, o Regente da UC deve assegurar que, por essa via, não há lugar à alteração da metodologia de avaliação a aplicar.
3. As UC de opção são divulgadas anualmente e o seu funcionamento é condicionado pelo número de estudantes inscritos.
4. Nas UC de opção, apenas é possível efetuar exame para melhoria de classificação se a UC ainda estiver a ser lecionada.
5. A listagem das UC de opção disponíveis para cada ano curricular e CE deve ser divulgada na *SecOnline* para consulta dos estudantes, até duas semanas antes do início das aulas, após terem sido propostas pelo Coordenador do CE ao Conselho Científico e aprovadas e fixadas pelo Órgão de Gestão académica, após ouvida a Entidade Instituidora.
6. O Coordenador do CE define os critérios segundo os quais se deve processar a inscrição dos estudantes nas UC de opção, enviando aos SA a listagem dos mesmos.

REGULAMENTO | Pedagógico

7. As UC com características particulares não consideradas neste Regulamento, como Estágios, Dissertação e Estudo Independente de Caso e similares, regem-se por objetivos de formação próprios, definidos no respetivo PUC.
8. Sempre que se justificar, podem ocorrer aulas de substituição, qualquer que seja a sua tipologia, as quais têm de ser marcadas junto dos SA, de acordo com a disponibilidade do horário e de sala.
9. A marcação referida no número anterior é da responsabilidade do docente, com o acordo prévio dos estudantes da turma respetiva, através de maioria simples.
10. A aula tem início à hora definida no horário escolar e deve contemplar no final dez (10) minutos de descanso por cada hora letiva.
11. Para cada aula, incluindo as aulas de substituição, é elaborado um sumário *on-line*, onde se discriminam os conteúdos lecionados.

Artigo 9º

(Regime de frequência e assiduidade dos estudantes)

1. Define-se por Regime de Frequência a situação que confere aos estudantes determinados direitos e deveres, em termos de participação nas atividades letivas e/ou de avaliação das aprendizagens nas UC do CE em que está inscrito.
2. Na componente prática, independentemente da tipologia de aulas, é exigido, como requisito para validação da avaliação contínua e sumativa, a assiduidade a um mínimo de 75% das horas de contacto sumariadas.
3. A entrada na aula com um atraso superior a quinze (15) minutos é considerada falta, tanto para docentes como para estudantes.
4. Compete à Reitoria do IUEM a decisão da aceitação da justificação de faltas, sendo relevadas, com base nos fundamentos legalmente admitidos e nas situações consideradas no Regulamento para Estudantes em Regime Especial ([R-EM-RI-2](#)), salvaguardando as situações expressas na legislação aplicável vigente.
5. Aplica-se o disposto no número anterior à certificação de isolamento profilático emitida por Autoridade de Saúde competente.

REGULAMENTO | Pedagógico

6. Nas situações referidas nos números 4 e 5, a respetiva justificação deve dar entrada nos SA (secretaria@egasmoniz.edu.pt) com carácter de confidencialidade, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis.
7. O estudante com falta justificada a um momento de avaliação não pode ser prejudicado pela sua ausência.
8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o estudante deve acordar com o docente uma solução alternativa, e, em caso de ser considerado necessário, pode estar sujeito a um momento de avaliação de substituição, como o mesmo grau de dificuldade.
9. De modo a ter acesso à solução alternativa referida no número anterior, deve o estudante solicitá-lo à Reitoria do IUEM, no prazo de dez (10) dias úteis.
10. No caso do trabalhador-estudante ([R-EM-RI-2](#)), este deve seguir o regime de avaliação contínua. Caso não lhe seja possível cumprir com os momentos de avaliação contínua, deve acordar com o Regente da UC, até quinze (15) dias após o início de cada semestre, datas para os momentos alternativos de avaliação.
11. Ultrapassado o prazo indicado no número anterior, o trabalhador-estudante fica sujeito à calendarização dos momentos de avaliação, adotada pelo docente responsável, para todos os outros estudantes.
12. As aulas de substituição não podem ser objeto de registo de assiduidade do estudante.

Artigo 10º

(Atendimento pedagógico)

1. Os docentes estão obrigados a garantir um período de atendimento semanal aos estudantes, conforme consta no PUC, estendendo-se o mesmo a qualquer época de exames.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 11º

(Regime de avaliação)

REGULAMENTO | Pedagógico

1 - O regime de avaliação contempla:

- a) Avaliação contínua, em Época Normal;
- b) Avaliação por exame, em Época de Recurso e restantes épocas definidas regulamentarmente.

Artigo 12º (Épocas de avaliação)

1 - São definidas as seguintes épocas de avaliação:

- a) Época Normal, realizada exclusivamente durante o período letivo semestral de aulas, por avaliação contínua;
- b) Época de Recurso, realizada após o final do período escolar de aulas, de acordo com o estipulado no Calendário Escolar, para cada semestre, onde é efetuado o exame de recuperação da avaliação e/ou de melhoria de classificação;
- c) Época Especial, realizada antes do início das aulas do ano letivo seguinte. Esta época destina-se aos casos previstos na legislação e de acordo com a regulamentação interna do IUEM.
- d) Época para Estudantes em Regime Especial, é destinada aos casos previstos na legislação e de acordo com a regulamentação interna do IUEM.

Artigo 13º (Avaliação de Época Normal)

- 1. A avaliação de Época Normal decorre exclusivamente durante o período letivo semestral de aulas, definido no Calendário Escolar.
- 2. O estudante terá de realizar um trabalho continuado, tutorado pelo corpo docente da UC e do qual receberá *feedback* do seu desempenho:
 - a) Dando, ao estudante, *feedback* do seu desempenho - o *feedback* deve ser orientado e explícito e comunicado de forma que o estudante o entenda, com instruções claras sobre os aspetos positivos e a melhorar, sendo referenciado aos critérios de avaliação e focado no processo ou na tarefa;

REGULAMENTO | Pedagógico

- b) Elaborando e facultando planos/cronogramas de trabalho (semanal, quinzenal, mensal, semestral), onde se evidenciem as etapas e acompanhamento da sua evolução, com os ajustes necessários ao bom desempenho;
 - c) Desenvolvendo uma prática pedagógica enriquecida na diversidade de recursos e assente na monitorização do ritmo de aprendizagem, para que aquela possa contribuir para a atenuação de eventuais assimetrias no processo individual de ensino-aprendizagem;
3. O valor mínimo da ponderação da componente com menor peso na fórmula de cálculo da classificação final de cada UC, não deve ser inferior à proporção da carga horária semanal das aulas de tipologias definidas naquela.

Artigo 14º

(Implementação da avaliação de Época Normal)

1. Todos os elementos de avaliação devem estar obrigatoriamente identificados no PUC, assim como a sua ponderação na classificação e devem ser realizados durante o período letivo, definido no Calendário Escolar.
2. Nas UC que têm apenas componente teórica (tipologia de aulas T) são realizados: dois (2) testes intercalares e/ou provas orais ou três (3) a quatro (4) mini-testes ou um (1) teste intercalar e dois (2) mini-testes.
3. Nas UC que têm apenas componente prática (tipologia de aulas TP, PL, PC, TC, S, E, OT e O) são realizadas provas práticas e/ou mini-testes e/ou trabalhos e/ou relatórios e/ou provas orais e/ou equivalente, no mínimo de dois (2) e no máximo de quatro (4) momentos de avaliação contínua, com exceção das aulas de cariz pré-clínico/clínico. Esta avaliação é sumativa.
4. Nas UC que têm componente teórica e prática, são realizados, cumulativamente, um máximo de oito (8) elementos de avaliação, podendo ser distribuídos da seguinte forma:
 - a) na componente teórica, dois (2) testes intercalares e/ou provas orais, ou, entre três (3) a quatro (4) mini-testes ou um (1) teste intercalar e dois (2) mini-testes.
 - b) Excetuam-se da alínea anterior os CE com modelos pedagógicos fundamentados em metodologias de aprendizagem ativa (igual ou superior a 20% do ensino), em que as UC são modulares e em que, dada a duração das mesmas ser variável e poder ser

REGULAMENTO | Pedagógico

- insuficiente para fazer um mínimo de quatro (4) momentos de avaliação contínua teórica, o mínimo é de dois (2) momentos de avaliação contínua teórica, sempre que a curta duração do módulo teórico assim o justificar;
- c) na componente prática, no mínimo dois (2) e no máximo quatro (4) elementos de avaliação (provas práticas, provas orais, mini-testes, trabalhos, relatórios ou equivalente), com exceção das aulas de cariz pré-clínico/clínico. Esta avaliação é contínua e sumativa.
5. Em cada elemento de avaliação podem ser objeto de avaliação apenas as matérias não contempladas no(s) momento(s) anterior(es). O tempo máximo de avaliação da componente teórica não pode exceder 120 minutos por UC (somatório de tempo de todos momentos de avaliação).
 6. Nenhum dos elementos de avaliação referido nos números 2, 3 e 4, deste artigo, pode, individualmente, ter uma ponderação superior a 60% no cálculo da classificação da componente respetiva (teórica ou prática).
 7. Para além dos elementos de avaliação referidos nos números 2, 3 e 4, do presente artigo, podem ser contemplados elementos de autoavaliação ou de avaliação de carácter formativo.
 8. A calendarização dos elementos de avaliação da componente teórica deve ser efetuada, de forma articulada entre todas as UC do ano curricular, em datas não coincidentes, em reunião preparatória do semestre promovida pelo Presidente da Comissão Pedagógica do CE em articulação com o Coordenador do CE, auscultados os Regentes das UC. No caso dos elementos de avaliação da componente prática, a marcação dos mesmos deve ocorrer no início do semestre e as datas publicitadas na área Moodle da respetiva UC (até 15 dias após o início do período letivo). De forma a minimizar eventuais sobreposições de avaliações entre UC do mesmo ano curricular, o docente deverá efetuar a marcação destas avaliações assegurando a articulação com o representante pedagógico dos estudantes.
 9. A calendarização definida no ponto anterior, relativamente aos elementos de avaliação da componente teórica, deve ser publicada na *SecOnline* no início do período letivo e só pode ser alterada por motivos devidamente justificados, após validação do Presidente da Comissão Pedagógica do CE e ratificação do Coordenador do CE.
 10. Na componente teórica da UC não pode ser programado para o mesmo dia mais que um elemento de avaliação do tipo teste intercalar ou prova oral, de UC distintas,

REGULAMENTO | Pedagógico

- pertencentes ao mesmo ano curricular. Adicionalmente, deve existir um espaço temporal mínimo, de vinte e quatro (24) horas, entre dois elementos de avaliação consecutivos.
11. Os momentos de avaliação prática, são realizados durante o horário letivo previsto para a UC. O mesmo se aplica para a avaliação da componente teórica, onde se recomenda que os testes intercalares devam ser marcados preferencialmente no horário da aula teórica.
 12. Para efeitos de aprovação à componente prática das UC com tipologia Clínica (“Outra”), os estudantes deverão obter uma classificação mínima de 9,5 valores especificamente na vertente associada a esta tipologia, independente do valor obtido na média ponderada global da componente prática
 13. A avaliação contínua não pode estar condicionada à obtenção de uma classificação mínima em qualquer um dos elementos de avaliação realizados.
 14. Caso o estudante falte ou desista a um ou mais elementos de avaliação, a classificação nestas situações será de zero (0) valores.
 15. Para qualquer elemento de avaliação deve ser considerada a hora oficial de Portugal Continental.
 16. Para efeito de cálculo da classificação final da UC, a avaliação da componente prática tem validade mínima de um (1) e máxima de três (3) anos letivos consecutivos após a aprovação a esta componente.
 17. A avaliação da componente prática limitativa tem validade de um ano letivo, com exceção de UC de índole clínica e pré-clínica.
 18. A validação do modelo de avaliação, constante do PUC, será efetuada até cinco (5) dias úteis antes do início do semestre escolar pelo Presidente da Comissão Pedagógica do CE, em articulação com o Coordenador do CE.

Artigo 15º

(Avaliação de Época Recurso)

1. A avaliação de Época de Recurso, tem carácter excecional, visto que o modelo pedagógico do IUEM assenta na avaliação contínua ao longo do período letivo (Época Normal). Consta de uma prova escrita e/ou oral a realizar durante o período previsto no Calendário Escolar, estando contemplados os conteúdos globais da componente teórica da UC, sem prejuízo do disposto no número 6, do presente artigo.

REGULAMENTO | Pedagógico

2. Têm acesso à inscrição na UC na Época de Recurso todos os estudantes não aprovados na época normal, exceto:
 - a) Aqueles que tenham obtido uma classificação inferior a 10 valores na componente prática limitativa (lista de UC a definir em documento próprio e aprovado, em cada ano letivo, pela Reitoria do IUEM, ouvidos os Coordenadores de CE);
 - b) Aqueles que não tenham cumprido o regime de frequência e assiduidade à componente prática da UC.
3. Tem igualmente acesso à inscrição na UC na época de recurso os estudantes que estão aprovados a essa UC, em época anterior, e queiram obter melhoria de classificação.
4. Na Época de Recurso não será ponderado qualquer resultado da avaliação da componente teórica (Época Normal), em todas as circunstâncias. No caso de reprovação nesta época, em UC de qualquer tipologia prática, mantém-se o disposto no Artigo 14º, número 15.
5. Excetuam-se do ponto anterior os CE com modelos pedagógicos fundamentados em metodologias de aprendizagem ativa (igual ou superior a 20% do ensino), em que as UC são modulares e a componente modular teórica é ministrada e avaliada antes da componente modular prática. Nestes CE o resultado da avaliação da componente teórica será ponderado para obtenção da classificação final da UC, nas Épocas subsequentes do ano letivo em que foi obtido, desde que seja superior a 10 valores. Fora do ano letivo em que foi obtido, se o estudante ainda não tiver obtido aprovação à UC, a classificação da componente teórica prescreve.
6. A classificação da componente prática (limitativa ou não limitativa) obtida pelo estudante em Época Normal mantém-se vigente, sendo considerada a mesma ponderação para a obtenção da classificação final da UC.
7. No caso de melhoria de classificação numa UC com componente prática, a avaliação de Época de Recurso contemplará um exame só com os conteúdos globais da componente teórica, mantendo-se a nota prática vigente e sendo considerada a mesma ponderação para a obtenção da classificação final da UC.
8. Contempla-se a existência de uma época de recurso para as UC que não tenham componente teórica e que tenham componente prática exclusivamente constituída por aulas com tipologia TP, de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo Regente no PUC.

REGULAMENTO | Pedagógico

Artigo 16º

(Avaliação de Época Especial)

1. No Calendário Escolar está estipulada uma Época Especial, à qual têm acesso os estudantes inscritos no último ano curricular, para realização no máximo de duas (2) UC, para conclusão do CE.
2. As provas devem ter a mesma tipologia (oral, escrita ou realização de atividade), o mesmo modelo e conteúdos programáticos, de idêntico grau de dificuldade, daquelas realizadas em Época de Recurso do mesmo ano letivo.
3. Nos CE com modelos pedagógicos fundamentados em metodologias de aprendizagem ativa (igual ou superior a 20% do ensino), em que as UC são modulares e a componente modular teórica é ministrada e avaliada antes da componente modular prática, o resultado da avaliação da componente teórica será ponderado para obtenção da classificação final da UC, nas Épocas subsequentes do ano letivo em que foi obtido, desde que seja superior a 10 valores. Fora do ano letivo em que foi obtido, se o estudante ainda não tiver obtido aprovação à UC, a classificação da componente teórica prescreve.
4. A classificação da componente prática obtida pelo estudante em Época Normal mantém-se vigente, sendo considerada a mesma ponderação para a obtenção da classificação final da UC.

Artigo 17º

(Avaliação de Estudantes Em Regime Especial)

1. Existem condições particulares para a realização de exames fora das épocas referidas anteriormente, contempladas no Regulamento para Estudantes em Regime Especial ([R-EM-RI-2](#)).
2. As provas devem ter tipologia (escrita, oral ou realização de atividade), modelo e grau de dificuldade semelhantes, incidindo sobre os mesmos conteúdos programáticos, daquelas realizadas em época de recurso do mesmo ano letivo.
3. Nos CE com modelos pedagógicos fundamentados em metodologias de aprendizagem ativa (igual ou superior a 20% do ensino), em que as UC são modulares e a componente modular teórica é ministrada e avaliada antes da componente modular prática, o resultado da avaliação da componente teórica será ponderado para obtenção da classificação final da UC, nas Épocas subsequentes do ano letivo em que foi obtido, desde

REGULAMENTO | Pedagógico

que seja superior a 10 valores. Fora do ano letivo em que foi obtido, se o estudante ainda não tiver obtido aprovação à UC, a classificação da componente teórica prescreve.

4. A classificação da componente prática obtida pelo estudante em Época Normal mantém-se vigente, sendo considerada a mesma ponderação para a obtenção da classificação final da UC.

Artigo 18º

(Avaliação por exame - Provas escritas)

1. As provas escritas incidem exclusivamente sobre os conteúdos programáticos constantes no PUC.
2. A data da realização das provas não pode ser alterada, salvo em circunstâncias excecionais, sendo as propostas de alteração previamente aprovadas pela Comissão Pedagógica do CE, Conselho Pedagógico e Reitoria do IUEM.
3. É considerado falta à prova escrita a não comparência do estudante até um quarto da duração da mesma, contado após o seu início. Neste período não será autorizado o abandono da prova por qualquer estudante.
4. As provas escritas têm a duração máxima de 120 minutos.
5. As provas são individuais, não sendo permitida a partilha de conhecimentos nem a utilização de meios não autorizados pelo Regente da UC. O incumprimento desta regra implica a anulação da prova.
6. O estudante que no decurso da prova deseje desistir deve declará-lo por escrito na folha de registo de presença.

Artigo 19º

(Avaliação por exame - Provas orais)

1. As provas orais incidem exclusivamente sobre os conteúdos programáticos constantes no PUC.
2. A data da realização das provas não pode ser alterada, salvo em circunstâncias excecionais, sendo as propostas de alteração previamente aprovadas pela Comissão Pedagógica do CE, Conselho Pedagógico e Reitoria do IUEM.
3. As provas orais são públicas e realizadas perante um júri composto por, pelo menos, dois (2) docentes da mesma área científica.

REGULAMENTO | Pedagógico

4. No caso do PUC contemplar, na avaliação em Época de Recurso, Especial ou de Estudante em Regime Especial, a realização de provas escritas e provas orais, estas últimas devem ser realizadas até quarenta e oito (48) horas úteis após o final da prova escrita, e ficar devidamente calendarizadas.
5. O Regente da UC deve assegurar que o estudante que realiza as provas orais tem conhecimento prévio da classificação obtida na prova escrita, no mínimo com vinte e quatro (24) horas de antecedência à realização da prova oral.
6. Caso as provas orais se destinem a defesa de classificação, ao estudante que a elas se submete não pode ser atribuída classificação inferior à classificação mínima estipulada no PUC para acesso às mesmas.
7. A pauta deve discriminar o nome dos estudantes, divididos em número máximo de vinte (20) e por períodos de duas (2) horas. A respetiva chamada é efetuada no início de cada um destes períodos.
8. É considerado falta à prova oral a não comparência do estudante no local da realização da mesma, à hora marcada.

Artigo 20º

(Calendarização de Exames)

1. A elaboração da proposta de calendarização dos exames da Época de Recurso, Especial e de Estudantes em Regime Especial são da responsabilidade do Conselho Pedagógico em articulação com as Comissões Pedagógicas dos CE.
2. Na calendarização dos exames da Época de Recurso deve assegurar-se, para cada UC, que existe um mínimo de três (3) dias de intervalo entre a data da realização do último elemento de avaliação efetuado na Época Normal e o subsequente exame de Época de Recurso.
3. Os exames são calendarizados de forma a assegurar que exames de UC do mesmo CE não sejam realizados à mesma hora do mesmo dia.
4. Não se aplica o disposto no número anterior às UC com precedências.
5. No caso de inevitável sobreposição, as provas escritas têm prioridade sobre as provas orais.

REGULAMENTO | Pedagógico

6. Caso um estudante tenha de realizar duas provas no mesmo dia, à mesma hora, deve contactar o Conselho Pedagógico no sentido de encontrar uma alternativa, nos cinco (5) dias úteis após a disponibilização da Calendarização de Exames.

Artigo 21º

(Classificação final da UC)

1. A classificação final da UC é calculada mediante a ponderação das classificações obtidas em todos os elementos de avaliação definidos no respetivo PUC.
2. Nenhum elemento de avaliação previsto no PUC pode ter ponderação nula na classificação final da UC.
3. A avaliação da aprendizagem em cada UC culmina com a atribuição de uma classificação final, resultado da aferição dos conhecimentos, capacidades e competências, expressa numa escala numérica, inteira, de zero (0) a vinte (20) valores.
4. Na Época Normal, a classificação final da UC deve ser tornada pública, no máximo, até 72h úteis após a realização do último elemento de avaliação. Deve, ainda, assegurar-se que a publicitação das classificações parcelares seja efetuada após a realização de cada elemento de avaliação.
5. Na época de Recurso, a classificação final da UC deve ser tornada pública no máximo cinco (5) dias úteis após a realização do respetivo exame.
6. A classificação final da UC torna-se definitiva trinta (30) dias após a sua publicação, não sendo passível reclamação findo este prazo.
7. O estudante pode, no prazo de cinco (5) dias após a publicação dos resultados (excluindo as pausas letivas e férias escolares), solicitar ao regente a consulta das provas. Findo este prazo, dispõe de quarenta e oito (48) horas para requerer revisão de provas, nos SA. O estudante tem acesso à resposta de revisão de prova, disponibilizada através dos SA ([IMP-EM-GAI-2](#)).
8. Excetuam-se do disposto no número anterior as provas cuja avaliação fica a cargo de um júri.
9. Nos casos de provas perante júri, a melhoria de classificação pressupõe a repetição/revisão de todas as componentes da prova (ex. monografia, discussão pública do trabalho, etc.).

REGULAMENTO | Pedagógico

10. Em qualquer dos casos, o Suplemento ao Diploma só pode ser emitido após encerramento do ano letivo em que foi obtida a última classificação, seja ou não uma melhoria.
11. O estudante aprovado na UC tem direito a requerer melhoria de classificação, por exame, em duas (2) únicas vezes, em qualquer ano do CE, em Época de Recurso ou em época de Estudante em Regime Especial (caso usufrua do respetivo estatuto):
 - a) A classificação obtida no exame, caso se verifique melhoria, é utilizada no cálculo da classificação final da UC.
 - b) Do cômputo do número de tentativas de melhoria, excluem-se as faltas a exame.
 - c) O direito a solicitar a melhoria de classificação cessa no momento em que é requerida a emissão de Certidão/Diploma de fim de curso.

Artigo 22º

(Reinscrição a UC sem aproveitamento)

1. O estudante que não cumpriu o regime de frequência e assiduidade, numa UC com componente prática, deve reinscrever-se à UC de forma regular e frequentá-la.
2. Nas UC com prática limitativa, o estudante não aprovado na UC, por não obter a classificação mínima à componente prática limitativa descrita no PUC, mas que cumpriu o regime de frequência e assiduidade, deve reinscrever-se à UC de forma regular para obter a classificação exigida.
3. Nas UC com prática não limitativa, o estudante não aprovado na UC com componente prática não limitativa e que cumpriu o seu regime de frequência e assiduidade, pode optar por voltar a frequentar e a ser avaliado na componente prática no ano letivo em que se inscreve, caso em que prevalece a classificação da avaliação prática obtida nesse ano. Caso opte por não frequentar as práticas, prevalece a avaliação anteriormente obtida, desde que válida, e o estudante fará apenas a componente teórica da UC, por avaliação.
4. No caso de reingresso institucional num CE do IUEM, nomeadamente onde exista ensino/ciclo clínico, e caso o estudante tenha interrompido os seus estudos por mais de dois (2) anos consecutivos, deve o seu reingresso ser analisado pela Coordenação de CE, em articulação com a Comissão científica, de forma a emitir um parecer fundamentado sobre a sua formação de melhoria curricular e/ou extracurricular.

REGULAMENTO | Pedagógico

5. Acrescente ainda ao ponto anterior que caso tenha existido alteração de plano curricular do CE, o estudante, fica obrigado a cursar o plano de estudos em vigor.

Artigo 23º

(Atividades letivas e de enriquecimento curricular)

1. As atividades letivas e de enriquecimento curricular, serão realizadas em ambos os semestres, definidos no Calendário Escolar, e em todos os anos curriculares.
2. Estas atividades têm como objetivo:
 - a) sensibilizar e envolver os estudantes em projetos de cariz social, responsabilidade social, interação com a comunidade, etc.;
 - b) estimular projetos de investigação científica colaborativos, com a participação dos estudantes, integrando os mesmos nas oportunidades do CiiEM;
 - c) fortalecer o desenvolvimento pessoal, fomentando a aquisição de competências interpessoais (por exemplo, *mindfulness*, *coaching*, etc.);
 - d) proporcionar formação de português para estudantes estrangeiros, formação de inglês, *workshops* de *role-play*, entre outras.

Artigo 24º

(Plágio e utilização não autorizada de meios eletrónicos)

1. Caso seja detetado plágio em qualquer momento de avaliação, em qualquer tipologia de aula e em qualquer época de avaliação, o correspondente elemento de avaliação ou exame é liminar e integralmente anulado, sendo perante evidências factuais instruído processo disciplinar.
2. Caso seja detetado plágio na dissertação, projeto ou relatório de estágio, este é liminarmente anulado e a UC só pode ser repetida no ano letivo seguinte, sendo perante a mesma evidência factual instruído processo disciplinar.
3. Cabe ao Regente da UC mencionar no PUC quais os materiais e meios eletrónicos permitidos no decurso da mesma, incluindo momentos de avaliação. Caso seja detetada a utilização de meios eletrónicos não autorizados em qualquer época de avaliação, e haja uma comprovação dessa utilização, o referido momento de avaliação será anulado.

REGULAMENTO | Pedagógico

4. Devem ser cumpridas as regras de conduta que promovam a Ética Académica, nomeadamente a proibição, durante os momentos de avaliação, incluindo exames, de contacto entre estudantes e outros indivíduos externos à UC, através de meios eletrónicos com partilha de mensagens, fotografias, gravações e/ou capturas de ecrã.

Artigo 25º

(Transição de ano)

- 1 - O estudante pode transitar de ano com o máximo de trinta (30) ECTS em atraso, e daqui não cabe solicitação ou recurso.

Artigo 26º

(Classificação final do CE)

- 1 - No cálculo da classificação final de curso utiliza-se a ponderação por ECTS atribuídos a cada uma das UC e que constam no plano de estudos do respetivo CE.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º

(Casos omissos)

- 1 - Os casos omissos, não contemplados na legislação aplicável ou no presente documento, são analisados individualmente pelo Reitor do IUEM, ouvida a Entidade Instituidora.

Artigo 28º

(Entrada em vigor)

REGULAMENTO | Pedagógico

- 1 - O presente documento entra em vigor, a partir do ano letivo de 2025-2026 (inclusive), imediatamente após a sua publicação e revoga quaisquer outras normas internas respeitantes a este assunto.